



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21338.87567-37

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 1.010, de 2021)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 1010, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo, às pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem diretamente vacinas contra a Covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque estabelece que as pessoas jurídicas que declaram o imposto de renda na modalidade Lucro Real e aderirem ao Programa Pró-Leitos deduzirão do seu imposto de renda o valor investido na contratação no exercício financeiro de 2021, abrangidas as despesas comprovadamente realizadas na contratação de leitos privados clínicos e de terapia intensiva para uso do SUS, conforme critérios dispostos em regulamentação do Poder Executivo, que serão atestadas pelo gestor local.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ainda, destaca que as pessoas físicas também poderão deduzir o valor investido na contratação do seu imposto de renda referente ao exercício financeiro de 2021.

A presente emenda visa, em incentivo a compra de vacinas, que as pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem diretamente vacinas contra a Covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), possam ter os mesmos benefícios constantes do PL.

Assim, considerando-se o estado de crise provocada pela Covid-19 e os efeitos dela advindos, como o aumento dos registros de novos casos, cuja consequência visível é a lotação das enfermarias e das unidades de terapia intensiva em todas as localidades do País, busca-se o estímulo a compra de vacinas para proteção da população brasileira.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS